

PROCEDIMENTOS PARA ANULAR CAPITAIS PRÓPRIOS NEGATIVOS

PROGRAMA APOIAR

APOIAR.PT APOIAR RESTAURAÇÃO APOIAR RENDA

Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro
(alterações à Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro)



25
anos
de
profissão

I. OBRIGAÇÕES:

Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de:

- empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019;
- Ser empresário em nome individual (apenas para o Apoioar Rendas);
- ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019.

2. DOCUMENTOS COMPROVATIVOS:

- Declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra (indicação direta no pedido de apoio);
- Declaração de validação de cumprimento de capitalização da empresa para anular capitais próprios negativos existentes a 31 de dezembro de 2019;

3. PROCEDIMENTOS PARA ANULAR CAPITALS PRÓPRIO NEGATIVOS (APOIAR.PT, APOIAR RESTAURAÇÃO E APOIAR RENDAS)

Os procedimentos efetuados ou a efetuar a partir de 1 de janeiro de 2020, até à data da submissão da candidatura.

A – Aumento de capital social com novas entradas de sócios (ou entrada de novos sócios) – Deliberação em Assembleia- geral de sócios (comprovada através de ata dessa assembleia-geral) e apresentação no registo da conservatória desse aumento de capital social;

As entradas podem ser efetuadas em dinheiro ou em espécie (bens ou direitos). No caso de entradas em espécie, estas terão que objeto de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas sem interesses na sociedade, com o objetivo de avaliar os bens ou direitos (p.e. conversão de suprimentos e outros mútuos em capital social, cedência de ativos intangíveis e similares e outros).

As entradas em dinheiro podem ser diferidas no momento da deliberação do aumento do capital, tendo que ser realizadas (depositado o dinheiro nas contas bancárias da sociedade) até à data da submissão da candidatura.

Documentos comprovativos: cópia da ata da deliberação, comprovativo da apresentação do registo na Conservatória, relatório do ROC da avaliação das entradas em espécie (se aplicável), comprovativo do depósito em contas bancárias da sociedade da realização do aumento do capital (com data até ao momento da apresentação da candidatura);

B – Entradas de sócios para cobertura de prejuízos – Deliberação em Assembleia-Geral de sócios (comprovada através de ata dessa assembleia-geral)

Essa cobertura de prejuízos pode ser realizado pelos sócios através de entradas em dinheiro ou através de bens (ou direitos).

Documentos comprovativos: cópia da ata da deliberação, comprovativo do depósito em contas bancárias da sociedade da realização da cobertura de prejuízos (com data até ao momento da apresentação da candidatura), comprovativo da cedência a título definitivo de direitos a favor da sociedade efetuada pelos sócios (p.e. dívidas a receber de terceiros, ativos intangíveis e outros similares), comprovativo da cedência a título definitivo de bens para a sociedade pelos sócios (se os bens estiverem sujeitos a registo, apresentar comprovativo do registo a favor da sociedade).

C - Conversão de suprimentos e outros mútuos a favor da sociedade para cobertura de prejuízos - Deliberação em Assembleia-Geral de sócios (comprovada através de ata dessa assembleia-geral, com indicação de cedência a título definitivo a favor da sociedade para cobertura de prejuízos) e declaração de contabilista certificado (artigo 89.º Código das Sociedades Comerciais).

Documentos comprovativos: cópia da ata da deliberação, e cópia do registo contabilístico de transferência do passivo (conta 25) para capitais próprios (contas 56 ou 59), relatório do contabilista certificado (artigo 89.º CSC).

D - Entradas para o capital próprio através de realização de prestações suplementares ou prestações acessórias - Deliberação em Assembleia-Geral de sócios (comprovada através de ata dessa assembleia-geral) da exigência da sociedade aos sócios para realização das prestações suplementares e comprovativo da respetiva realização com a entrada em dinheiro nas contas bancárias da sociedade. A exigência das prestações suplementares pela sociedade aos sócios tem que estar previamente prevista no contrato de sociedade, com a respetiva indicação dos montantes que podem ser exigidos aos sócios. Caso tal não aconteça, em primeiro lugar, terá que existir uma alteração ao contrato de sociedade, com o respetivo registo na Conservatória.

Documentos comprovativos: cópia da ata da deliberação, comprovativo do depósito em contas bancárias da sociedade da realização das prestações suplementares ou acessórias (com data até ao momento da apresentação da candidatura) e comprovativo da alteração ao contrato de sociedade da possibilidade de exigência de prestações suplementares (caso não exista).

4. RESULTADOS LÍQUIDOS DO PERÍODO DE 2020

Para a determinação do montante da realização do procedimento de anulação dos capitais próprios negativos reportados a 31/12/2019, poderá ter-se em conta o eventual resultado líquido do período de 2020 (positivo ou negativo), caso as contas do período de 2020 já tenha sido aprovadas pelo órgão de gestão da sociedade (gerência ou administração), à data da submissão da candidatura.

Nesse caso, deve-se obter como comprovativo da situação, as contas (demonstrações financeiras) aprovadas pelo órgão de gestão, devidamente assinadas pelos elementos do órgão de gestão da empresa.